TERMO DE CONTRATO CVL Nº 2608502/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A MBS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sra. **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a sociedade **MBS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, estabelecida no Av. Perimetral Doutor Juscelino Kubitscheck de Oliveira, s/nº 1119 C/3 – Doutor Laureano – Duque de Caxias/RJ – CEP.: 25060-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 43.619.143/0001-99, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO DA SILVA PASSOS**, inscrito no CPF sob o nº 132.576.997-51 e portador da carteira de identidade n.º 254723117, expedida pelo DETRAN/RJ, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–CVL Nº 90336/2026, realizado por meio do processo administrativo n° 000184.002687/2026-54, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral **da Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006 –** Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000 –** Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro **– CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado **– RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na **instalação de estruturas tubulares, cadeiras, sonorização, banheiros químicos, banheiros VIP, grades e sonorização para atender as demandas da realização do Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro de 2026, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90336/2026), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo n° 000184.002687/2026-54, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS e INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **– CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os custos decorrentes do mercado serão repactuados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior à data em que se completa um ano da apresentação da proposta;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior da apresentação da proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quarto - A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de **SEGURO GARANTIA** no valor de R$ R$ **8.980,00** (oito mil, novecentos e oitenta reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até o prazo previsto no item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90336/2026), contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do contrato até seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
b) depósito de valores em conta vinculada;
c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90285/2025).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados,	03

	por empregado e por dia;	
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixa de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze)** dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

a) a devolução da garantia;

b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 11001.10.1101.04.122.0700.0139, Natureza de Despesa 339037 (26.254), tendo sido empenhada a importância de R$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000437, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.07.02 13:53:44 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNO SILVA DOS PASSOS
Data: 30/06/2026 10:12:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO SILVA DOS PASSOS
MBS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

gov.br
Documento assinado digitalmente
KARINA MARTIGNONI
Data: 03/07/2026 11:13:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES
Data: 02/07/2026 13:59:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na instalação de estruturas tubulares, cadeiras, sonorização, banheiros químicos, banheiros VIP, grades e sonorização para atender as demandas da realização do Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro de 2026, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, cujas especificações podem ser definidas por padrões usuais de mercado.

Os preços estimados da planilha serão os considerados como máximos para aceitação da proposta pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

A modalidade da licitação será Pregão Eletrônico tendo como fundamento legal a Lei 14.133/21, do tipo menor preço global, sob o regime de execução por menor preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para organização e montagem de eventos tem por finalidade suprir a Secretaria Municipal da Casa Civil nas ações de planejamento, organização, coordenação e execução, dentro das especificações necessárias, para a realização do Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro de 2026, referente à Independência do Brasil.

O evento, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Casa Civil da Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro tem por objetivo comemorar a semana cívica, incentivando a participação do cidadão e da sociedade, por meio de atividades que valorizem o civismo, visto que o 7 de setembro é a mais representada data cívica comemorada no país.

No ano de 2026, este evento, tem importância ímpar no cenário Nacional, pois demonstra a capacidade de recuperação desta nação, orgulhosa de seu povo, que superou um vírus e mostra ao mundo a força do povo brasileiro.

Para se organizar um evento dessa magnitude, com estimativa de público de milhares de pessoas (entre as acomodadas nas arquibancadas/tribunas no evento cívico-militar e as pessoas de público circulante nas imediações do desfile), é preciso planejamento e coordenação para que as ações ocorram sem transtornos.

A fim de que os integrantes do desfile, as autoridades e a população possam ser recebidos de maneira apropriada, e participem das atividades com conforto e, principalmente, com segurança, dentro das normas estabelecidas e exigências determinadas pelos órgãos responsáveis é que faz-se necessária a presente contratação, tendo em vista as peculiaridades deste evento, sobretudo a dimensão, a logística e a necessidade de efetiva coordenação institucional dos parceiros e intervenientes que reforçam a complexidade de realização do evento.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade de contratação de empresa especializada para planejar, gerir e executar as ações previstas para a realização do evento cívico-militar Desfile de 7 de setembro de 2026, a ser realizado na Avenida Presidente Vargas,

no Centro da cidade do Rio de Janeiro, cabendo à Secretaria da Casa Civil da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro além da mobilização dos órgãos envolvidos na ação, a definição das especificações para a realização do evento e suas atividades, bem como o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das ações previstas, destacadamente as que serão objeto dessa contratação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TRIBUNA DE HONRA (CENTRAL):

Montagem de cobertura da tribuna de honra localizada na parte superior do PANTHEON composta por 02 (duas) tendas chapéu de bruxa de 4,00 metros x 4,00 metros e 04 (quatro) tendas de 3,00 metros x 3,00 metros, todas padronizadas e limpas.

As tendas deverão ter a mesma altura de poste, com o mínimo de 2,70 metros, com sistema de calha entre as tendas. Os contrapesos para estaiamento das tendas da cobertura, quando utilizados, deverão ser envelopados em lycra na cor branca. A cobertura deverá ser aterrada e possuir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A cobertura deverá ser entregue pronta até o dia 03 de setembro de 2026 às 16 horas.

Na parte central (do guarda-corpo até a estátua do Patrono do Exército), deverá ser incluído 01 (um) tapete primeiro uso, na cor verde-musgo de aproximadamente 20m2.

Todas as estruturas de postes das tendas deverão ser envelopadas com lycra na cor branca.

Todas as coberturas das tendas chapéu de bruxa, deverão ser no mesmo formato.

Instalar na Tribuna Central, 06 (seis) plantas “palmeira areca bambu” para decoração.

TRIBUNAS ESPECIAL 1:

Montagem de tribuna especial em estrutura tubular metálica galvanizada.

A tribuna deverá ter frente de aproximadamente 40,00 metros por uma profundidade de 5,00 metros, acrescido de um recuo de mais 5,00 metros X 5,00 metros para a chegada da rampa de acesso ao PNE, totalizando uma área de 225,00 metros quadrados.

O piso da tribuna deverá estar a uma altura de aproximadamente 2,20 metros do solo. A estrutura deverá estar nivelada independentemente do desnível de solo. O piso de madeira deverá ser recapeado em compensado de 15 mm de espessura e revestido com carpete na cor verde-musgo, primeiro uso, com espessura mínima de 2 mm.

A tribuna deverá possuir guarda-corpo em toda a sua extensão, com altura mínima 1,20 metro, pintado na cor prata ou cinza e/ou com a galvanização em perfeito estado.

A cobertura da tribuna será em 09 (nove)tendas chapéu de bruxa de 5,00 metros por 5,00 metros, em lonas antichamas na cor branca. A cobertura deverá contar com sistema de calha entre as tendas e todas deverão ser padronizadas e estar em excelentes condições de uso.

Deverão ser previstos 02 (dois) acessos à Tribuna, sendo 01 (um) por escada e 01 (um) por rampa.

A escada deverá contar com corrimão em toda a sua extensão e envelopada em lycra na cor branca.

A rampa de acesso deverá contar com inclinação máxima de 10%, sendo a ideal de 8,33%, conforme norma de acessibilidade, com piso de madeira sobre estrutura metálica e forração em carpete na cor verde-musgo, primeiro uso, possuir largura mínima de 1,20 m e possuir corrimão em toda a sua extensão.

A rampa deverá permitir acesso de portadores de necessidades especiais (PNE), dentre eles, os usuários de cadeira de rodas, e que os critérios de instalação estejam dentro das normas regulamentares exigidas por legislação específica em vigor.

A rampa de acesso às Tribunas deverá ter seu início na área asfaltada localizada na entrada principal do PANTHEON.

No final da rampa de acesso deverá ser instalado 2 (duas) fileiras de pallet no tamanho 1x1m (cada), totalizado 15metros de passarela, sobre uma estrutura de ferro, que ligará o final da rampa até a entrada dos banheiros, tendo uma estimativa de 48 pallets mais 10 pallets da escada.

Toda a estrutura das tribunas deverá ser recapeada do solo até a altura dos pisos e envelopada em lycra na cor branca em perfeitas condições, com sarrafos de forma a manter a lycra esticada, inclusive a rampa de acesso, as grades que compõem as rampas, a escada, o guarda-corpo e os corrimãos, também deverão ser envelopados em lycra na cor branca.

Os contrapesos para estaiamento das tendas da cobertura, quando utilizados, deverão ser envelopados em lycra na cor branca.

Sobre o piso da Tribuna deverão ser montados 02 (dois) tablados, sendo um tablado com as dimensões de 1,00 metro de largura e 25 cm de altura e o outro tablado com as dimensões de 1,00 metro de largura e 15 cm de altura, destinados à colocação de cadeiras. Os tablados deverão ser revestidos com carpete na cor preto, primeiro uso. O comprimento máximo dos tablados será de 35 metros, as dimensões exatas estão no projeto anexo a esse termo.

A estrutura deverá ser aterrada e possuir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O teste de carga deverá ser realizado em 4 (quatro) pontos diferentes na mesma tribuna; cada ponto com 1.000 (mil) litros e concluído até o dia 02 de setembro de 2026 às 16 h e a estrutura deverá ser entregue pronta até o dia 03 de setembro de 2026 às 16 horas.

Qualquer item do presente descritivo que esteja em desacordo com a legislação vigente deverá ser alterado para o previsto em leis e normas, tais como inclinação de rampa e altura de guarda-corpo.

A estrutura deverá ser entregue até 02 (dois) dias úteis antes do evento.

TRIBUNA ESPECIAL 2

Montagem de tribuna especial em estrutura tubular metálica galvanizada.

A tribuna deverá ter frente de aproximadamente 35,00 metros por uma profundidade de 5,00 metros, acrescido de um recuo de mais 5,00 X 5,00 metrospara a chegada da rampa de acesso PNE, totalizando uma área de 200 metros quadrados.

O piso da tribuna deverá estar a uma altura de aproximadamente 2,20 metros do solo. A estrutura deverá estar nivelada independentemente do desnível de solo. O piso de madeira deverá ser recapeado em compensado de 15 mm de espessura e revestido com carpete na cor verde-musgo, primeiro uso, com espessura mínima de 02 mm.

A tribuna deverá possuir guarda-corpo em toda a sua extensão, com altura mínima 1,20 metro, pintado na cor prata ou cinza e/ou com a galvanização em perfeito estado.

A cobertura da tribuna será em 08 (oito)tendas chapéu de bruxa de 5,00 metros por 5,00 metros, em lonas antichamas na cor branca. A cobertura deverá contar com sistema de calha entre as tendas e todas deverão ser padronizadas e estar em excelentes condições de uso.

Deverão ser previstos 02 (dois) acessos à Tribuna, sendo 01 (um) por escada e 01 (um) por rampa.

A escada deverá contar com corrimão em toda a sua extensão e envelopada em lycra na cor branca.

A rampa de acesso deverá contar com inclinação máxima de 10%, sendo a ideal de 8,33%, conforme norma de acessibilidade, com piso de madeira sobre estrutura metálica e forração em carpete na cor verde-musgo, primeiro uso, possuir largura mínima de 1,20 metro e possuir corrimão em toda a sua extensão.

A rampa deverá permitir acesso de portadores de necessidades especiais (PNE), dentre eles, os usuários de cadeira de rodas, e que os critérios de instalação estejam dentro das normas regulamentares exigidas por legislação específica em vigor.

A rampa de acesso às Tribunas deverá ter seu início na área asfaltada localizada na entrada principal do PANTHEON.

No final da rampa de acesso deverá ser instalado 2 (duas) fileiras de pallet no tamanho 1x1m (cada), totalizado 15metros de passarela, sobre uma estrutura de ferro, que ligará o final da rampa até a entrada dos banheiros, tendo uma estimativa de 52 pallets mais 12 pallets da escada.

Toda a estrutura das tribunas deverá ser recapeada do solo até a altura dos pisos e envelopada em lycra na cor branca em perfeitas condições, com sarrafos de forma a manter a lycra esticada, inclusive a rampa de acesso, as grades que compõem as rampas, a escada, o guarda-corpo e os corrimãos, também deverão ser envelopados em lycra na cor branca.

Toda a estrutura deverá ser envelopada em lycra na cor branca em perfeitas condições, com sarrafos, inclusive a rampa de acesso, as grades que compõem as rampas, a escada, o guarda-corpo e os corrimãos, também deverão ser envelopados em lycra na cor branca.

Os contrapesos para estaiamento das tendas da cobertura, quando utilizados, deverão ser envelopados em lycra na cor branca.

Sobre o piso da Tribuna deverão ser montados 02 (dois) tablados, sendo um tablado com as dimensões de 1,00 metro de largura e 25 cm de altura e o outro tablado com as dimensões de 1,00 metro de largura e 15 cm de altura, destinados à colocação de cadeiras. Os tablados deverão ser revestidos com carpete na cor preto, primeiro uso. O comprimento máximo dos tablados será de 30 metros, as dimensões exatas estão no projeto anexo a esse termo.

A estrutura deverá ser aterrada e possuir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O teste de carga deverá ser realizado em 4 pontos diferentes na mesma tribuna; cada ponto com 1.000 (mil) litros e concluído até o dia 02 de setembro de 2026 às 16 h e a estrutura deverá ser entregue pronta até o dia 03 de setembro de 2026 às 16 horas.

Qualquer item do presente descritivo que esteja em desacordo com a legislação vigente deverá ser alterado para o previsto em leis e normas, tais como inclinação de rampa e altura de guarda-corpo.

A estrutura deverá ser entregue até 02 (dois) dias úteis antes do evento.

TENDA DE APOIO

Fornecimento de 1 tenda chapéu de bruxa de 5,00 metros x 5,00 metros, com altura de poste de aproximadamente 2,70 metros, em lona antichamas na cor branca, com fechamentos laterais e sem piso, localizada na parte superior traseira do PANTHEON.

Os contrapesos para estaiamento das tendas, quando utilizados, deverão ser envelopados em lycra na cor branca.

A tenda deverá ser aterrada e possuir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A tenda deverá ser entregue pronta até o dia 03 de setembro de 2026 às 16 horas.

TENDA DE RECEPÇÃO DE AUTORIDADES

Fornecimento de 1 tenda chapéu de bruxa de 5,00 metros x 5,00 metros, com altura de poste de aproximadamente 2,70 metros, em lona antichamas na cor branca, com fechamentos laterais e sem piso, localizada em frente ao PANTHEON.

Os contrapesos para estaiamento da tenda, quando utilizados, deverão ser envelopados em lycra na cor branca.

A tenda deverá ser aterrada e possuir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A tenda deverá ser entregue pronta até o dia 03 de setembro de 2026 às 16 horas.

ARQUIBANCADAS DO PÚBLICO ASSISTENTE:

Montagem de arquibancada descoberta em estrutura tubular metálica galvanizada, sem cadeiras, na Avenida Presidente Vargas, na lateral do Campo de Santana, para uma média de

999 (novecentos e noventa e nove) pessoas, com extensão de 100 metros, com guarda-corpo com 1,20 metro de altura ao fundo e escada nas laterais e no meio, revestido com lycra preta em toda estrutura.

A arquibancada deverá contar com 4 degraus e conter fechamento entre os vãos (degraus).

A arquibancada deverá ser aterrada e possuir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O teste de carga deverá ser realizado em 4 pontos diferentes na arquibancada; cada ponto com 1.000 (mil) litros e concluído até o dia 02 de setembro de 2026 às 16 horas e a arquibancada deverá ser entregue pronta até o dia 03 de setembro de 2026 às 16 horas.

Qualquer item do presente descritivo que esteja em desacordo com a legislação vigente deverá ser alterado para o previsto em leis e normas, tais como inclinação de rampa e altura de guarda-corpo.

TORRE DOS LOCUTORES:

Montagem de 01 (uma) torre em estrutura tubular metálica galvanizada com dimensões de 5,00 metros x 5,00 metros com acesso através de uma escada localizada na parte posterior da torre.

O piso da torre deverá estar a uma altura de aproximadamente 2,20 metros do solo, nivelado com a altura das tribunas especiais. A estrutura deverá estar nivelada independentemente do desnível de solo. O piso de madeira deverá ser recapeado em compensado de 15 mm de espessura e revestido com carpete na cor verde-musgo, primeiro uso, com espessura mínima de 2 mm.

A torre deverá possuir guarda-corpo em toda a sua extensão, com altura mínima 1,20 metro, pintado na cor prata ou cinza e/ou com a galvanização em perfeito estado.

A cobertura da torre será em 01 (uma)tenda chapéu de bruxa de 5,00 metros por 5,00 metros, no em lonas antichamas na cor branca.

A escada de acesso deverá contar com corrimão em toda a sua extensão.

Toda a estrutura da tribuna deverá ser recapeada do solo até a altura dos pisos e envelopada em lycra na cor branca em perfeitas condições, com sarrafos de forma a manter a lycra esticada, inclusive a rampa de acesso, as grades que compõem as rampas, a escada, o guarda-corpo e os corrimãos, também deverão ser envelopados em lycra na cor branca.

Os contrapesos para estaiamento da tenda da cobertura, quando utilizados, deverão ser envelopados em lycra na cor branca.

A estrutura deverá ser aterrada e possuir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O teste de carga deverá ser realizado apenas com 1 ponto de 1.000 (mil) litros e concluído até o dia 02 de setembro de 2026 às 16h e a estrutura deverá ser entregue pronta até o dia 03 de setembro de 2026 às 16 horas.

A estrutura deverá ser entregue até 02 (dois) dias úteis antes do evento.

TENDA HOUSE MIX (SOM)

Montagem de 01 (uma) tenda chapéu de bruxa de 3,00 metros x 3,00 metros, com altura de poste de aproximadamente 2,70 metros, em lona antichamas na cor branca com piso de madeira e fechamentos laterais, localizada atrás da torre de locutores.

O piso deverá estar no nível do solo. A estrutura deverá estar nivelada independentemente do desnível de solo.

O piso de madeira deverá ser recapeado em compensado de 15 mm de espessura e revestido com carpete na cor verde-musgo, primeiro uso, com espessura mínima de 2 mm.

Os contrapesos para estaiamento das tendas, quando utilizados, deverão ser envelopados em lycra na cor branca.

A tenda deverá ser aterrada e possuir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A tenda deverá ser entregue pronta até o dia 03 de setembro de 2026 às 16 horas.

BANHEIROS QUÍMICOS:

Fornecimento de 200 banheiros químicos standard, sendo 20% deste total destinado para PNE; 128 banheiros masculinos e 72 banheiros femininos. Todos deverão ser entregues até o dia 06 de setembro. A distribuição será conforme croqui.

Localização: A frente do Pantheon de Caxias serão 6 banheiros standard, sendo 3 em cada tribuna lateral (1 feminino e 2 masculinos), em cada pacote;

Concentração da Tropa: Ao longo da Av. Rio Branco, serão 56 banheiros standard, sendo 48 banheiros masculinos e 8 banheiros femininos;

Assistência e Grupamento Escolar: Av. Presidente Vargas – Da Candelária até a Central do Brasil, serão 116 banheiros standard, sendo 60 banheiros masculinos e 56 banheiros femininos;

Estacionamento: Na Rua Visconde da Gávea, deverá ter 1 banheiro standard masculino e 1 banheiro standard. Na Av. Presidente Vargas, trecho entre o terreirão do samba e o monumento do Zumbi dos Palmares, serão 4 banheiros standard, sendo 3 masculinos e 1 feminino.

Escoamento: Central do Brasil, serão 16 banheiros standard, sendo 12 banheiros masculinos e 4 banheiros femininos.

BANHEIROS VIP

Fornecimento de 2 unidades de banheiro VIP tipo móvel (sobre rodas) ou tipo contêiner, com um mínimo de 4 cabines individuais por unidade, sendo 2 masculinas e 2 femininas.

Cada cabine individual deve conter vaso sanitário, pia individual, porta sabonete líquido, porta toalha de papel, espelho, caixa de detritos, porta-papel higiênico.

Os insumos como papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido deverão ser fornecidos durante todo o evento pela empresa vencedora da licitação.

As unidades deverão ser autossuficientes em água, luz e esgoto. Não serão aceitas cabines de fibra.

As chaves do banheiro VIP deverão ser entregues para o Fiscal Administrativo no dia da entrega dos banheiros ou em até 48h antes do início do evento.

Os banheiros deverão ser montados até o dia 5 de setembro às 10:00 horas.

BANHEIRO VIP PNE

Fornecimento de 1 unidade de banheiro VIP PNE tipo móvel ou tipo container (acoplado com o banheiro VIP), destinada a portadores de necessidades especiais e acessibilidade para usuários de cadeira de rodas. A cabine deve conter vaso sanitário, pia individual, porta sabonete líquido, porta toalha de papel, espelho, caixa de detritos, porta-papel higiênico.

Os insumos como papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido deverão ser fornecidos durante todo o evento pela empresa vencedora da licitação.

A unidade deverá ser autossuficiente em água, luz e esgoto e pode ser junto com. Não serão aceitas cabines de fibra. O Banheiro VIP PNE pode ser fornecido como parte integrante de um dos 2 banheiros VIP solicitados.

As chaves do banheiro VIP deverão ser entregues para o Fiscal Administrativo no dia da entrega dos banheiros ou em até 48h antes do início do evento.

O banheiro deverá ser montado até o dia 5 de setembro às 10:00 horas.

GRADES DE PROTEÇÃO:

Fornecimento de 3.070 (três mil e setenta) grades de ferro, de medida padrão de 1,20 metro X 2,00 metros cada grade.

As grades deverão ser entregues no estacionamento do Pantheon de Caxias até o dia 04 de Setembro às 10 horas, e retiradas no mesmo endereço após o evento.

A responsabilidade pela distribuição das grades no local de desfile será do Comando Militar do Leste.

As grades recebidas deverão ser contadas e conferidas durante o recebimento e a devolução no estacionamento do Pantheon de Caxias

LACRES

Fornecimento de 6.140 (seis mil, cento e quarenta) lacres tipo abraçadeira de nylon 13,5 mm (largura) X 540 mm (comprimento), cada fita, que deverão ser entregues até o dia 04 de Setembro às 10 horas.

CADEIRAS:

Fornecimento de 300 (trezentas) cadeiras de madeira na cor natural, mel ou imbuia, no modelo “Paris”, sem braço, dimensões 0,40 cm x 0,40 cm x 0,90 cm, com almofadas, para serem utilizadas na Tribuna de Honra e Tribunas Especiais.

As cadeiras deverão ser do mesmo modelo e serem entregues em perfeito estado de limpeza.

As cadeiras deverão ser entregues até as 10:00 horas do dia 04 de setembro de 2026 e recolhidas após o término do desfile.

EQUIPAMENTO DE SOM:

Equipamento de som completo/sonorização para eventos em local aberto audível para público acima de 5.000 (cinco mil) participantes, contendo:

a. 28 (vinte e oito) caixas de PA, de no mínimo 1.200 W RMS.

b. 22 (vinte e duas) sub de PA, de no mínimo 1.200 W RMS.

c. 04 (quatro) caixas de retorno para o palanque das autoridades, de no mínimo 400 W RMS.

d. 02 (duas) caixas de retorno para os locutores, de no mínimo 400 W RMS.

e. 02 (duas) caixas de retorno para o coral, de no mínimo 400 W RMS.

f. 02 (duas) caixas de retorno para a imprensa, de no mínimo 400 W RMS

g. Mesa mixer master de 16 (dezesseis) canais.

h. 4 (cinco) microfones com captação apropriada no local destinado aos locutores e 1 (um) microfone reserva.

i. 15 (quinze) microfones com captação apropriada específica de Coral, a ser desdobrada em local destinado.

j. 1 (um) microfone headset para a apresentação do Comandante Geral do Desfile.

k. Cabeamento e equipamentos necessários para funcionamento do sistema.

l. Torres para fixação das caixas PA próximo às tribunas e próximo à arquibancada.

m. Metade das caixas de som deverão ficar próximo às arquibancadas (junto as grades do Campo de Santana) e a outra metade deverá ficar próximo às tribunas.

n. Deverá o responsável e a equipe da montagem do equipamento de som comparecer no dia 30 de agosto de 2026 (domingo) para o treinamento a ser realizado para o Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro de 2026, com a finalidade de realizar estudo para colocação dos supracitados equipamentos de som, visando realizar análise acústica do espaço, além de avaliar a distância entre as caixas de som e o público.

o. Deverá ser prevista a infraestrutura necessária para realizar as conexões entre as a HOUSE MIX e as caixas de som ao lado das arquibancadas, observando que haverá o trafego de viaturas de grande porte das diversas forças nas vias centrais da Avenida Presidente Vargas, havendo a necessidade de o cabeamento estar no mínimo a 8 metros do solo.

GRUPO GERADOR BLINDADO (SILENCIOSO) COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

Motorização de 6 cilindros com potência de 1800 RPM.

Sistema elétrico de 12 VC dotado de alternador para carga das baterias.

Sistema de controle: termômetro, horímetro, chave de partida, lâmpada testemunha de pressão de óleo.

Potência de gerador em regime contínuo: 180 KVA (mínimo).

Tensão: 220/127 v.

Frequência: 60 Hz.

Quadro de comando manual com os seguintes medidores: voltímetro, amperímetro, frequencímetro e seletores de voltímetro, amperímetro, liga/desliga.

Container metálico com paredes internas, revestidas de material isolante acústico.

Cabos para fornecimento de energia (mínimo de 350 metros).

Caixas e distribuição de energia com proteção (mínimo 18 unidades).

Fornecimento de combustível suficiente para plena realização do serviço solicitado.

Quantidade: 01 (um) grupo gerador.

Geradorista durante o evento.

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Serviço de instalação e distribuição elétrica com o fornecimento de quadros, cabos, passa cabos e tomadas necessários para a alimentação do evento, particularmente da torre de locução e som e aterramento das estruturas. Deverá ser fornecida a ART e deverá ser mantido 1 eletricista de plantão durante o evento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratada é responsável pela segurança e guarda do seu material durante os períodos de montagem e desmontagem.

A Contratada é responsável pela locação de banheiro químico para seus colaboradores, durante os períodos de montagem e desmontagem.

A Contratada é responsável pela limpeza das estruturas e entorno durante os períodos de montagem e desmontagem.

A Contratada é responsável pelo aluguel e instalação dos extintores de incêndio, e a retirada dos mesmos após o evento.

A Contratada deverá fornecer uma equipe de manutenção (stand-by) no dia 7 de setembro de 2026, de 05h30min da manhã até o término do desfile, em condições de solucionar qualquer reparo necessário.

A Contratada deverá designar um representante para ser a ligação com o Comando Militar do Leste.

A empresa contratada deverá realizar a liberação junto aos órgãos de fiscalização. A documentação mínima obrigatória é: Requerimento (Contratação de Prestação de Serviço entre

empresa x prefeitura), DAEM, Ofício / Declaração, Contrato Social / Estatuto (similar), Declaração e RG do Responsável Técnico, RG e Procuração (representante), RGI / Contrato de locação ou de Cessão, Nota Fiscal, Inspeção, Recarga ou Aluguel de Extintores, Plantas cotadas (AU, A1, A2, A3 e A4), Croqui (AU,A1, A2, A3, A4) constando endereço e nome do evento, carimbo e assinatura do responsável técnico legal, nota fiscal dos extintores,

O PANTHEON DE DUQUE DE CAXIAS e demais bens populares não deverão sofrer nenhum tipo de dano por consequência da montagem das estruturas tubulares, sendo de total responsabilidade da empresa que desempenhar a montagem das estruturas quaisquer reparações a danos causados aos mesmos, no ato da montagem e/ou desmontagem.

6. PRAZOS

O serviço deverá ser entregue até o dia 04 de setembro às 10h para que seja efetuada a verificação final.

Os testes de carga das estruturas listadas acima serão de responsabilidade da empresa que desempenhar a montagem das mesmas. Os testes serão supervisionados por pessoa(s) indicada(s) pelas Forças Armadas.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou de forma satisfatória serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, em especial aqueles considerados de maior relevância técnica:

- Montagem de estruturas metálicas tubulares temporárias (tribunas, torres, arquibancadas ou estruturas equivalentes), com exigência de nivelamento, guarda-corpo, rampas de acessibilidade e realização de testes de carga em estruturas provisórias, com documentação técnica e

- Fornecimento de equipamentos de sonorização para eventos ao ar livre com público mínimo de 5.000 (cinco mil) pessoas, incluindo caixas de som, subwoofers, microfones e infraestrutura de cabos e torres, com instalação;

b) Declaração de que se compromete a contratar profissional habilitado à emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução do objeto do contrato.

c) Declaração de que a licitante dispõe dos equipamentos, veículos, pessoal técnico e operacional necessários e suficientes para a plena execução dos serviços, conforme exigências técnicas deste Termo de Referência.

7.2. Os documentos exigidos deverão estar datados e assinados por representante legal, podendo ser objeto de diligência para comprovação de autenticidade e veracidade

8. DA GARANTIA

8.1. O contratado deverá prestar garantia contratual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, na forma do Art. 96 da Lei 14.133/2021, podendo eleger dentre as seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Seguro-garantia, Fiança bancária, título de capitalização.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela administração, que verificará o cumprimento dos prazos, qualidade dos materiais e conformidade com as especificações técnicas.

9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;

10.2. A respectiva nota fiscal deverá estar devidamente discriminada, em nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, CNPJ nº 42.498.733/0001-48;6.3.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

10.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

10.4.1 não produziu os resultados acordados;

10.4.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.8 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente devidamente cadastrada no Banco Santander.

10.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DO VALOR ESTIMADO

O Valor estimado será apresentado pela consolidação da Pesquisa de Preço.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa ocorrerá por conta do Programa de Trabalho 11001.04.122.0720.0139, ND 33.90.39, Fonte 1.500.100.

A desmontagem poderá ser iniciada imediatamente após o término do desfile e concluída em até 05 (cinco) dias.

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.07.02 13:54:27 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNO SILVA DOS PASSOS
Data: 30/06/2026 10:11:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO SILVA DOS PASSOS
MBS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.07.02 13:54:43 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO SILVA DOS PASSOS
Data: 30/06/2026 09:35:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO SILVA DOS PASSOS
MBS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

ANEXO II

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Preço Total (R$) –
1	**Contratação de empresa especializada na instalação de estruturas tubulares, cadeiras, sonorização, banheiros químicos, banheiros VIP, grades e sonorização para atender as demandas da realização do Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro de 2026, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro**	1	R$ 449.000,00
Valor Total:			